

EDITAL 15/2023 DE AUDIOVISUAL DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, DIFUSÃO E CINECLUBISMO - LEI 195/2022 PAULO GUSTAVO

REPUBLICAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Município de Rio Branco, por meio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANDESON GOMES DO NASCIMENTO, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023, torna público o presente edital de fomento no segmento de audiovisual, nas categorias de Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo conforme previsto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, Decreto 11.453/2023, de acordo com as normas deste edital.

1.2. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.3. O presente edital destina-se ao fomento de projetos culturais segmento do audiovisual de Rio Branco.

1.4. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

2. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL nas categorias de Apoio a **Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo** para receberem apoio financeiro, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Rio Branco do segmento.

2. DOS VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$254.199,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais), sendo:

2.1.1. R\$238.933,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais), para pagamento dos projetos contemplados, divididos entre as categorias descritas no quadro do **item 8.3**, deste edital, e

2.1.2. R\$6.666,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), **para cada avaliador**, para pagamento dos serviços de avaliação dos projetos deste, conforme item 15 deste edital, com base na média da pesquisa de preço realizada.

2.1.3. R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), **por cada avaliador**, para pagamento pelos serviços de **acompanhamento dos projetos contemplados**, a serem escolhidos e nomeados após a divulgação do resultado final, com entrega mensal de relatório do projeto acompanhado, mediante contrato a ser formalizado nos termos da minuta constante do **Anexo nº 08**.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E MEMBROS DAS COMISSÕES

3.1. Qualquer cidadão do Município de Rio Branco poderá apresentar pedido de impugnação deste Edital.

3.2. Os eventuais pedidos de impugnação do Edital, devidamente fundamentados, deverão ser destinados à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial do Estado, pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com.

3.3. Os eventuais pedidos de impugnações acima referidos serão respondidos no prazo de 01 (um) dia, após o seu recebimento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no presente Edital qualquer proponente residente e atuante no segmento de audiovisual, com sede em Rio Branco, Acre, há pelo menos 01 (um) anos e com atuação devidamente comprovada no segmento, e que esteja inscrito no Cadastro Cultural do Município de Rio Branco.

4.2. Os proponentes poderão ser:

I. Pessoa física;

II. Microempreendedor Individual (MEI), de **natureza estritamente cultural**, com atuação comprovada no segmento de audiovisual e com CNAEs correspondentes;

III. Pessoa jurídica com e sem fins lucrativos, de **natureza estritamente cultural**, com atuação comprovada na área de Audiovisual e com CNAEs correspondentes;

IV. Coletivo/Grupo Informal representado por uma pessoa física, com **atuação comprovada na área cultural**, no segmento de audiovisual;

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a representação e recebimento do recurso e será formalizada mediante assinatura de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante, conforme modelo constante do **Anexo 04**.

4.4. O proponente poderá se inscrever apenas em uma única categoria prevista neste edital, com um único projeto correspondendo a uma única inscrição.

4.5. Em casos de duplicidade de inscrições, somente a última será considerada.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Estão impedidos de participar deste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

IV - Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC e Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

V - Dirigentes e/ou Representantes Legais de Grupos, Associações ou Entidades Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020;

VI - Grupos, Associações ou Entidades que tenham dirigentes ou representantes legais Inadimplentes nos Mecanismos de Financiamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, Sistema Municipal de Esporte e Lazer – SMEL e Lei Aldir Blanc 2020; ou que tenha servidor público da Fundação Garibaldi Brasil, qualquer que seja a sua forma de contratação, como dirigente ou representante legal;

VII - Servidores, qualquer que seja sua forma de contratação, e comissionados lotados na FGB;

5.2. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **5.1**.

5.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4. Proponentes dos segmentos de Arte e Patrimônio Cultural, demais áreas da cultura.

6. DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

6.1. O candidato a este edital de fomento deve estar inscrito no Cadastro Cultural do município de Rio Branco (disponível no endereço eletrônico: www.cultura.riobranco.ac.gov.br), até a data limite de entrega das proposições a este edital.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a). no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b). no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas poderão concorrer concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo 05**.

7.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados o seguinte procedimento complementar:

a). Carta consubstanciada – apresentação escrita pelo proponente que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o proponente se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena **Anexo 09**;

7.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

7.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

7.11. As pessoas físicas que compõem a equipe ou fazem parte do quadro societário devem sujeitar-se ao procedimento descrito no item 7.8.

7.12. A FGB responsável pela operacionalização dos recursos da Lei Paulo Gustavo (195/2022), se necessário, formará a Comissão de Análise de Carta Consubstanciada, através de contratação de especialistas com experiência comprovada;

8. DAS CATEGORIAS E VALORES

8.1. As categorias estão organizadas da seguinte forma:

I. Cineclubismo: Criação e/ou Manutenção.

II. Difusão: Mostras em ambientes de mercado.

III. Capacitação, Formação e Qualificação: Ministração com no mínimo 20 horas.

8.2. Os recursos de que tratam as alíneas “I”, “II” e “III” estão detalhados conforme quadro abaixo:

8.3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PARA A CONTEMPLAÇÃO DE PROJETOS RELACIONADOS AO INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022

CATEGORI AS	TIPO	PROPONEN TE	AMPLA CONCOR- RÊNCIA	PRETOS OU PARDOS	INDÍGE- NAS	VALOR MÁXIMO	TOTAL
Cineclubism o	Criação e/ou Manutenção	Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou MEI com atuação comprovada no audiovisual	02	-	-	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
Difusão	Mostras de cinema ou evento de mercado.		02	-	-	R\$ 71.966,50	R\$ 143.933,00
Capacitação Formação e Qualificação	Ministração com no mínimo 20 horas		02	01	-	R\$ 19.000,00	R\$ 57.000,00
TOTAL DE PROJETOS			07			VALOR TOTAL	R\$ 238.933,00

9. PRAZO PARA SE INSCREVER

9.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 10**, no **período de 20 a 31.10.2023**.

10. COMO SE INSCREVER

10.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 10.2 por meio do endereço eletrônico fqb.audiovisuallpg15@gmail.com.

10.1.1. Não será admitida outra forma de apresentação das inscrições, seja presencial ou eletrônica.

10.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a). Formulário de inscrição devidamente assinado, **anexo nº 01**;

b). Currículo do proponente, assinado, **anexo nº 02**;

c). Plano de Trabalho, **anexo nº 03**;

d). Declaração de representante de Grupo Informal, se for o caso – **anexo nº 04**;

e). Declaração Étnico-Racial – **anexo nº 05**;

f). Modelo Carta Consubstanciada – **anexo nº 09**.

g). Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

10.2.1. A falta de atendimento ou da apresentação de quaisquer dos documentos constante deste item e subitens **acarretará a desclassificação do projeto**.

10.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

10.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto.

10.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução dentro do período de vigência do edital.

10.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

10.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Os Anexos submetidos via on-line, **sempre que possível, deverão estar em um único PDF.**

10.10. O proponente que submeter o projeto via on-line deverá receber, em até 02 (dois) dias úteis, a confirmação “Recebido” no e-mail utilizado na inscrição, **sem conformidade quanto ao conteúdo**, o que ficará a cargo da Comissão Avaliadora.

10.10.1. Após o envio da inscrição via on-line, o proponente receberá, automaticamente, uma cópia de suas respostas, que poderá ser utilizada no caso descrito no item **10.10.2.**

10.10.2. Caso não haja retorno no prazo estabelecido no item 10.10, o proponente poderá entrar em contato pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com, e na sua solicitação deverá anexar o print da cópia da inscrição de que trata o item **10.10.1.**

10.10.3. A resposta para os casos do item 10.10.2 será de até 01 (um) dia útil.

10.11. A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil não se responsabiliza por qualquer falha no envio do projeto via on-line.

11. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

11.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

11.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

11.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado poderá ser avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

11.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada unidade das subcategorias descritas no item 23 do presente edital.

12. ACESSIBILIDADE

12.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 12.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o término de vigência do edital.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. O processo de avaliação dos projetos inscritos será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, que será composta por 02 (dois) membros da sociedade civil, selecionados por meio do **Edital 18/2023 de Chamamento Público de Credenciamento de Avaliadores** e 01 (um) membro servidor da Fundação Garibaldi Brasil, indicados pelo Diretor Presidente.

14.2. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria da FGB e divulgada a sua composição no Diário Oficial do Estado.

14.3. A comissão terá um presidente, que será designado quando da edição da Portaria, que será responsável pela coordenação dos trabalhos de avaliação e a quem caberá o voto de desempate no caso de eventual falta de consenso quanto a pontuação, classificação e/ou desclassificação de projetos.

14.4. Os trabalhos de avaliação poderão ocorrer com a presença mínima de 02 (dois) membros, para todos os fins, independente de representação.

14.4.1. A avaliação dos projetos será feita de forma individualizada, com o estabelecimento da nota final pela média do número dos avaliadores.

14.4.2. Durante o processo de avaliação, deverá haver reunião online de alinhamento, quando se verificar divergência quanto a eventual desclassificação na análise documental dos projetos.

14.4.3. Poderá, também, ocorrer reunião online, na hipótese de se verificar eventual pontuação que, à critério da Comissão, mereça discussão de alinhamento, sem que isso possa se configurar interferência ou intromissão quanto a nota atribuída por qualquer dos pares.

14.4.4. O acesso aos projetos será concedido aos avaliadores por meio de envio de links do Google Drive onde estarão hospedados os projetos.

14.5. A seleção dos projetos será realizada no período estabelecido no cronograma do edital, item 29 do edital, **alterado pela Portaria nº 619/2023, de 31.10.2023**, que prorrogou o prazo de inscrição dos projetos, de acordo com os critérios de avaliação constantes **do item 17**.

14.6. Serão classificados apenas os projetos que atingirem a Pontuação Mínima de **60% (sessenta) por cento** do total de pontos possíveis na soma dos Critérios da Avaliação estabelecidos, respeitada a ordem de classificação final e a disponibilidade financeira fixada para este Edital.

15. DOS AVALIADORES

15.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, representantes da sociedade civil do segmento de audiovisual, considerados como prestadores de serviços, que consiste na avaliação e seleção dos projetos apresentados, farão jus ao pagamento pelos serviços prestados.

15.2. Serão pagos a importância de **R\$6.666,00** (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), brutos, **para cada avaliador**, valor este proporcional para este edital, do total devido para os 3 (três) editais do Audiovisual.

15.2.1. **R\$4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), **por cada avaliador**, para pagamento pelos serviços de **acompanhamento dos projetos contemplados**, a serem escolhidos e nomeados após a divulgação do resultado final, com entrega mensal de relatório do projeto acompanhado, mediante contrato a ser formalizado nos termos da minuta constante do **Anexo nº 08**.

15.3. Os avaliadores da sociedade civil serão remunerados, com base no valor máximo previsto no edital de Credenciamento de Avaliadores nº 18/2023, lançado juntamente com este edital.

15.4. Os avaliadores indicados pela Gestão cultural, deverão **assinar Termo de Responsabilidade** a ser fornecido pela FGB, contendo orientações e obrigações a serem observadas durante todo o processo de avaliação.

15.5. Igualmente, os avaliadores representantes da sociedade civil, deverão assinar Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta do **Anexo nº 08**.

15.6. Não será efetuado pagamento de qualquer natureza a avaliador **servidor do Município de Rio Branco**, qualquer que sua forma de contratação.

15.7. Os Avaliadores representantes da sociedade civil deverão apresentar documentação legal exigível, quando solicitada, como cópia do RG e CPF; Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas e válidas; comprovante de Conta Corrente

bancária em nome do avaliador; Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco, na opção 07 e comprovante de endereço atualizado em nome do avaliador para a efetivação do pagamento de que trata este item;

15.8. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e contrato de prestação de serviços, poderá ensejar a imediata substituição do avaliador, a aplicação das penalidades civis e criminais cabíveis e a suspensão e/ou cancelamento do pagamento previsto.

16. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS AVALIADORES

16.1. Estão impedidos de atuar como **AVALIADORES** as pessoas que tenham qualquer tipo de envolvimento **direto ou indireto** com projeto apresentado. Para tanto, a FGB divulgará a relação dos projetos inscritos.

16.2. Constatado o envolvimento do avaliador em qualquer projeto, este deverá se declarar impedido de avaliá-lo. A comunicação de eventual impedimento ou não, **deverá ser informada à Fundação Garibaldi Brasil no prazo de 01 (um) dia** a contar da data da divulgação da relação dos projetos inscritos e **deverá ser objeto de referência dessa condição no parecer de avaliação do referido projeto.**

16.3. A falta de observância dos itens mencionados acima poderá ensejar, além da aplicação de sanções legais, penalidades administrativas, cíveis e criminais, o afastamento do avaliador pelo gestor da FGB, assim como a suspensão de eventual pagamento pelos serviços prestados como avaliador.

16.4. No caso de eventual impedimento definitivo de um dos avaliadores da sociedade civil, o Colegiado da área deverá indicar imediatamente, no prazo de até 24 horas, um substituto que poderá ser o terceiro mais votado quando da indicação dos titulares.

17. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

17.1. TODAS MODALIDADES

CRITÉRIOS	PONTOS
17.1.1. Avaliação do Currículo comprovado do Proponente (será considerado se o proponente apresentou comprovações que demonstrem capacidade e experiência para realizar a proposta)	De 0 a 20 pontos
17.1.2. Qualidade do projeto (tendo em vista a sua organização, o preenchimento adequado do formulário, a coerência entre objeto do projeto, justificativa, metas e ações, tempo previsto para realização das ações)	De 0 a 10 pontos
17.1.3. Análise da proposta (será considerada a relevância, clareza, coerência do conteúdo, viabilidade da execução e interesse público)	De 0 a 10 pontos
17.1.4. Viabilidade da proposta apresentada (será considerado se a proposta está de acordo com as diretrizes do da Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo)	De 0 a 10 pontos
17.1.5. Aspectos de integração comunitária (Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social)	De 0 a 10 pontos
17.1.6 Viabilidade da execução da proposta de acordo com o cronograma apresentado.	De 0 a 10 pontos
17.1.7. Perspectiva de gerar trabalho e renda para diversos profissionais da cultura;	De 0 a 10 pontos
17.1.8. Caráter inclusivo e estímulo à diversidade cultural	De 0 a 10 pontos
17.1.9. Viabilidade orçamentária e de execução;	De 0 a 05 pontos

17.1.10 Proposta de contrapartida social	De 0 a 05 pontos
TOTAL DOS PONTOS	100 pontos

17.2. Do desempate:

17.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, havendo necessidade, adotará como critério de desempate o (a) proponente com **maior quantidade de ações comprovadas**.

17.2.2. Permanecendo o empate, será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério **17.1.1** e assim sucessivamente os itens seguintes **17.1.2; 17.1.3;** até resolvido desempate.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1. A Comissão de Avaliação e Seleção elaborará relação de **todos os projetos** contemplados que **tenham obtido pontuação mínima de 60% (sessenta) por cento** dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação, **discriminando aqueles contemplados em função dos recursos disponíveis e os não contemplados** em razão da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação obtida e situação.

18.2. A relação provisória dos projetos contemplados será publicada no Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br, e no Diário Oficial do Estado do Acre: www.diario.ac.gov.br, de acordo com o cronograma constante do item 29.1 deste Edital e estará disponível também na sede da FGB.

18.3. Do **Resultado Provisório** divulgado caberá **recurso** devidamente fundamentado, **independentemente da situação quanto a estar contemplado ou não, ou da pontuação recebida**, no prazo de **01 (um) dia** a contar após a data da publicação, destinado à Comissão, **apresentados até as 17 horas da data estabelecida, se presencialmente ou até as 23:59 minutos se por meio do e-mail** fgb.audiovisualpg15@gmail.com, a quem caberá a análise e decisão do recurso, no prazo de 01 (um) dia, após o recebimento.

18.4. Findo o prazo recursal será publicado o **Resultado Final** contendo a relação de todos projetos, em ordem decrescente de pontuação, discriminando aqueles **contemplados e não contemplados**, em função do limite dos recursos disponíveis e da pontuação obtida, contendo nomes dos proponentes, nomes dos projetos, segmentos, valores, pontuação e situação e, se for o caso o critério de desempate utilizado, abrindo-se o prazo para a apresentação da documentação complementar de que trata o **item 22**, para o projetos contemplados.

19. DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Nacional, conforme Lei Complementar Federal nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), que foram transferidos ao Município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma:

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505 – 1504.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.48.00.00.00 e 3.3.50.41.00.00.00

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00

Fonte de recursos: 124

*Conforme Lei complementar nº 195/2022, de 08.07.2022 – Lei Paulo Gustavo e Decisão Normativa nº 196/2021 de 24.11.2021 do TCU.

20. DA SOBRA DE RECURSOS

20.1. Na hipótese da sobra de recursos em uma das modalidades admitidas no item 8 deste edital, em razão da inexistência de projetos habilitados capazes de esgotarem os recursos previstos para a modalidade, o valor da **sobra será transferido para aquela modalidade**

com maior demanda de projetos que estejam em condições de ser contemplados com a premiação, independente de área.

20.2. Permanecendo a sobra de recursos, em qualquer das modalidades, capazes de esgotarem os recursos disponíveis, **será feita repescagem nos projetos eventualmente desclassificados** que, a critério da Comissão Análise Técnica e Seleção, não inviabilize a sua análise ou comprometa a sua execução.

20.3. Na hipótese de adoção da medida de que trata o **item 20.2**, a Comissão de Análise Técnica e Seleção deverá deliberar qual ou quais os motivos da desclassificação que será objeto de avaliação e pontuação na repescagem.

21. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

21.1. Caso se verifique a sobra de recurso, por falta de projetos em condições de esgotarem os recursos previstos para esta categoria, mesmo que adotadas as medidas de que trata o item 20 acima, a sobra poderá ser remanejada para um dos editais do segmento de audiovisual, como: 16/2023 ou 17/2023, considerando aquele com maior demanda de projetos.

21.2. O remanejamento de que trata este item, será formalizado por meio de edição de Portaria com esse fim.

22. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1. O proponente que tiver seu projeto contemplado, constante da relação do resultado final divulgado, deverá apresentar a documentação obrigatória válida a ser anexada ao projeto, **em até 04 (quatro) dias úteis** após a divulgação do Resultado Final, conforme Cronograma do Edital constante do item 29.1.

22.1.1. PESSOA FÍSICA E MEI E/OU GRUPO INFORMAL:

22.1.2. Uma cópia do RG e CPF;

22.1.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, **atualizadas**;

22.1.4. Comprovante de **Conta Corrente bancária ativa** em nome do proponente ou representante legal, no caso de **Grupos Informais**;

22.1.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome do proponente ou do representante legal no caso de **Grupo Informal**, na **opção 51, dispensado** de apresentação para os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco;

22.1.6. Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente ou do representante do **Grupo Informal**, **igual ao indicado no projeto**.

22.1.7. No caso de **MEI**, apresentar Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, **atualizadas do CNPJ e da Pessoa Física**.

22.1.8. Comprovante do **NIT/PIS/PASEP**.

22.2.1. PESSOA JURÍDICA E ENTIDADES REPRESENTATIVAS:

22.2.2. Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais, atualizadas;

22.2.3. Ata atual de eleição e posse da atual diretoria, registrada em Cartório e atualizada;

22.2.4. Estatuto Social ou outra forma de constituição e alterações devidamente registrados em Cartório ou onde couber;

22.2.5. Documentos do representante legal da Pessoa Jurídica (RG, CPF), comprovante de endereço atualizado e Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

22.2.6. Comprovante de Conta Corrente ativa em nome da proponente Pessoa Jurídica;

22.2.7. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Credores do Município Rio Branco em nome da Pessoa Jurídica, na opção 51, **dispensado de apresentação os que já receberam recursos da Prefeitura Municipal de Rio Branco**;

22.2.8. Comprovante de endereço atualizado em nome da Pessoa Jurídica, igual ao indicado no projeto;

22.3. Não será válida a apresentação de qualquer outro documento, como comprovantes de pagamentos de qualquer natureza, em substituição as Certidões Negativas de Débitos exigidas.

22.4. Os proponentes **que não apresentarem a documentação exigida, até às 17 horas da data estabelecida SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS**, sem nenhum aviso prévio, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

22.5. SERÃO IGUALMENTE DESCLASSIFICADOS aqueles proponentes que, apesar de terem apresentado a documentação dentro do prazo estabelecido, **não for possível verificar a autenticidade dos mesmos**, cabendo a Fundação Garibaldi Brasil convocar o próximo classificado constante da lista dos projetos com pontuação mínima estabelecida aptos a serem contemplados.

23.5. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

23.5.1. A valor referente ao projeto contemplado será liberado mediante crédito em conta corrente em nome do (a) proponente Pessoa Física ou Jurídica, ou do representante do Grupo Informal, após os trâmites processuais do pagamento.

23.5.2. Os recursos liberados em conta serão utilizados **EXCLUSIVAMENTE** quando da realização da despesa, mediante emissão de recibo, no caso de premiação e aluguel de bens móveis, e notas fiscais de aquisições ou de serviços.

24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

24.1. Os procedimentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação quanto ao cumprimento do objeto dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à Fundação Garibaldi Brasil, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, as exigências legais de simplificação, com foco no cumprimento do objeto, será efetuado pelos membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

24.2. Os avaliadores, membros da Comissão de Avaliação e Seleção, responsáveis pela a avaliação dos projetos contemplados, que serão objeto de acompanhamento, auxiliará a administração pública na verificação da execução do objeto do projeto, in loco, mediante a emissão de relatório de acompanhamento, conforme as obrigações previstas no contrato que será firmado com os mesmos.

24.3. Caso seja verificado pelo avaliador quando da apresentação do relatório qualquer irregularidade na execução do projeto, principalmente no que diz respeito à planilha orçamentária, em relação à proposta encaminhada pelo proponente, este será notificado a apresentar documentos comprobatórios de despesas, como extrato bancário, notas fiscais, cupons fiscais, fotografias legendadas e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos nos itens descritos na planilha orçamentária.

24.4. No caso seja verificada irregularidades de que trata o item **24.3.** acima, o proponente deverá encaminhar a documentação exigida presencialmente na FGB ou por meio do e-mail fgb.financiamento@gmail.com, dentro de prazo a ser estabelecido pela gestão pública.

24.5. A falta da apresentação dos documentos mencionados no item anterior, sem justificativa adequada para tal, acarretará a inadimplência do proponente nos mecanismos de financiamento da FGB e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

25. DAS ALTERAÇÕES

25.1. NÃO PODERÁ HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO após a aprovação do projeto, como remanejamentos de recursos dentro do projeto, mudança de data ou local de realização da

ação/evento, da programação, do Cronograma de Execução ou substituição de Pessoas remuneradas, **SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO do órgão gestor do recurso.**

25.2. A solicitação formal de eventual alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da ação proposta**, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não, mediante a emissão de **parecer técnico com deferimento ou indeferimento**.

25.3. A falta da providência mencionada, como disposto neste item, poderá ensejar situação de irregularidade no processo e a consequente tomada de contas e providências legais necessárias para o ressarcimento do recurso financiado.

26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

26.1. O presente edital terá vigência 12 (doze) meses – **período de 20.10.2023 a 18.10.2024.**

26.2. Este Edital poderá ser revogado ou prorrogado por ato do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

26.3. A **execução dos projetos contemplados** no presente edital deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do edital, respeitado o cronograma de execução de cada projeto.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Comissão de Avaliação e Seleção, até a publicação do resultado final do procedimento de seleção poderá, a qualquer momento, reavaliar e/ou revisar projetos habilitados em comum acordo com o proponente ou solicitar informações complementares que julgar indispensáveis à sua análise, previstas ou não neste Edital, **exceto juntada de documentos faltantes que tenham sido objeto de desclassificação do projetos ou redução da pontuação**, fixando prazo para sua apresentação, findo o qual, não havendo acordo ou caso as informações não sejam apresentadas, **O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.**

27.2. Os proponentes **OBRIGAM-SE A REGISTRAR, EM DESTAQUE**, no local do evento, nos materiais impressos e publicações diversas, **SOB PENA DE EVENTUAL declaração de irregularidade e DEVOLUÇÃO DO RECURSO RECEBIDO ATUALIZADO MONETARIAMENTE**, informações quanto a origem do recurso, mediante colocação do **Brasão do Governo Federal e Prefeitura Municipal de Rio Branco**, por meio da Fundação Garibaldi Brasil.

27.3. A Fundação Garibaldi Brasil **não se responsabiliza por indenizações, ressarcimentos ou pagamentos de qualquer natureza** que tenham sido prestados pelo proponente ou pessoas participantes do projeto, na ocorrência de eventual devolução dos recursos pelas diversas razões estabelecidas neste edital.

27.4. Dúvidas e informações adicionais poderão ser solicitadas e/ou obtidas pelo e-mail fgb.financiamento@gmail.com – Assessoria de Planejamento.

27.5. O **ato de inscrição do projeto implica em plena aceitação de todos os termos e condições** estabelecidas neste Edital.

27.6. Será desclassificado o proponente cujo o projeto seja das áreas de Arte e Patrimônio.

27.7. Os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela eventual interpretação do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Técnica e Seleção.

27.8. Este edital pode ser cancelado e/ou alterado a qualquer momento pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, em casos de se verificar irregularidades em qualquer de suas etapas, ou pelo aceite de pedidos de impugnação.

28. DOS ANEXOS

28. DOS ANEXOS

28.1. Os Anexos abaixo são partes integrantes do presente Edital e estarão disponíveis no

Portal da Cultura: www.cultura.riobranco.ac.gov.br

ANEXO 01 – Formulário de Inscrição de Projetos;

ANEXO 02 – Formulário de Currículos;

ANEXO 03 – Plano de Trabalho;

ANEXO 04 – Formulário de Representante de Grupo Informal;

ANEXO 05 – Declaração Étnico-Racial

ANEXO 06 – Modelo de Relatório de Acompanhamento;

ANEXO 07 – Modelo de Relatório de Prestação de Contas

ANEXO 08 – Minuta de Contrato de Prestação de serviços

ANEXO 09 – Modelo de Carta Consubstanciada

29. DO CRONOGRAMA

29.1. Neste edital será verificado o seguinte cronograma:

29.1.1	Lançamento do Edital 15/2023 de Audiovisual de Formação, Capacitação, Qualificação, Difusão e Cineclubismo - LEI 195/2022 Paulo Gustavo.	20.10.2023
29.1.2	Período para eventuais pedidos de impugnação do Edital e dos membros das Comissões – 01 (um) dia;	23.10.2023
29.1.3	Período para resposta de eventuais pedidos de impugnação – 01 (um) dia;	24.10.2023
29.1.4	Período para inscrição de projetos;	20.10 A 31.10.2023
29.1.5	Data em que o proponente deverá estar inscrito e/ou atualizado no Cadastro Cultural do Município;	31.10.2023
29.1.6	Divulgação da relação dos projetos inscritos;	01.11.2023
29.1.7	Período para eventual comunicação de impedimento ou suspeição de Avaliadores – 01 (um) dia;	01.11.2023
29.1.8	Período para a Análise dos Projetos – 06 (seis) dias úteis;	03 A 10.11.2023
29.1.9	Divulgação do resultado provisório dos projetos classificados.	13.11.2023
29.1.10	Período para eventual interposição de recurso - 01 (um) dia;	14.11.2023
29.1.11	Período para a Comissão avaliar e responder os recursos - 01 (um) dia.	16.11.2023
29.1.12	Divulgação do resultado final dos projetos classificados.	17.11.2023
29.1.13	Período para os Proponentes de Projetos contemplados apresentarem a documentação complementar obrigatória - 04 (quatro) dias úteis.	20 a 23.11.2023

29.2. Este Cronograma poderá ser alterado, quando necessário, à critério do gestor da Fundação mediante documento devidamente justificado.

Rio Branco – AC, 20 de outubro de 2023.

Andeson Gomes do Nascimento.

Diretor Presidente da FGB